

Arquivo Imperial  
Correspondência de 1875  
(Carta de Mané a Zacarias)

Wos. 106

Il<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> - Sr. Cons. Zacarias de Góes e Vasconcellos

Aos duvidados e respeitar as intelli-  
gências superiores que honrão o nosso  
Paiz he sempre com magoa, que so-  
mo nota de reflexões que caem da  
boca de qualq<sup>r</sup> d'ellas, e mais ainda  
sendo de alguma das mais privilegia-  
das como a do V. Ex<sup>ta</sup> em que me  
parece, não terem precedido infor-  
mações exactas, que autorizassem  
o juizo formado.

Quanto a reclamação Mané  
que me parece justa, e fundada,  
no melhor direito, aponto de  
não existia nenhuma outra,  
das que o Brazil suporta com  
o governo da Republica do Uruguay,  
nem talvez todos os 63  
motivos de queixa q<sup>e</sup> determi-



narão o ultimatum, e inter-  
 venção armada, comprehendão  
 somando conjuncto d'iniqui-  
 dades, ou injustiças levadas a  
 esse grau, como as que tem  
 praticado o Governo d'aquelle  
Pays contra a casa Maria -  
 accedendo, que quasi todos os ou-  
 tros assentados foram practica-  
 dos, seja por particulares, ou por  
 Agendes subalternos d'autoridade  
 publica, - ao passo que os  
 vexames, e enormes prejuizos  
 resultantes dos actos de que  
 me queixo - foram praticados  
 directamente, pelo Poder execu-  
tivo, ou ordenados e resolvidos  
 expressamente por esse Poder, vio-  
 lando as leys da Republica, - 2.ª  
Es.ª - um dos primeiros homens d'Es-  
 tado de nossa terra comprehendendo  
 bem as differenças, aponto de a -  
 char-me em convencido que se for  
 o governo, e quizesse ser justo, não



deixaria de amparar semelhante re-  
clamação ainda empregando a força  
para que justiça seja feita, pois se  
~~isso~~ isso não tem cabimento. em  
semelhante caso, não existe ne-  
nhum, em que ella possa ser  
empregada, que diga respeito a  
direitos individuais offendidos  
em Pays estrangeiros. — Isto quanto  
a reclamação antiga, que não  
tem mercedos, protecção e amparo  
a que tem indiscutivel direito,  
pois quanto aos recentes sempre  
em Montevideo — a ley commer-  
cial do Pays foi manifestamente  
violada, e o governo nada me-  
nos fez do que exercer uma  
pressão desabrida sobre o Tri-  
bunal de Justiça, para que  
o recurso não tivesse resulta-  
do satisfactorio, produzindo  
se afinal um absurdo ju-  
dicio, pois confirmouse a senten-  
ça, concedendo-se ao Banco



Mané a moratória pedida  
 que importaria a revogação  
 dessa mesma sentença. Isto  
 he, a revogação da sentença  
 autodesaria numa nove réda  
 mação por perdas e danos  
 firmadas. No artigo 1567 do  
 Cod. Com. de Republica - e p<sup>o</sup>  
 isso a sentença do Tribunal  
 não ousa declarar revogada  
 a do juiz, ao passo que a  
revoga!

Peco a attenção de V. Ex<sup>a</sup>  
 p<sup>a</sup> a analyse que fiz de um  
 dos actos mais celebres de  
 quadrilha de ladroes q<sup>e</sup> actu  
 almente governa em Moñ  
 Seideo, que mandei publicã  
 no Rio Grande p<sup>a</sup> q<sup>e</sup> lá não ha  
 liberdade da imprensa, e a  
 que os meus amigos no Rio Gra  
 de adicionarão qualificações  
 pessoas a meu respeito que  
 não autorisei. Sou com toda  
 consideração de V. Ex<sup>a</sup> m<sup>to</sup> att<sup>o</sup> V. Ex<sup>a</sup>

Rio 24 de Abril de 1875

Visconde de Maué